



Licenciamento  
**Ambiental**

Desenvolvimento  
e Responsabilidade

## Apresentação

As questões ambientais e climáticas, tão atuais e discutidas por governantes e cientista de todo o mundo, reforçam a grande necessidade de se reunir esforços para conciliar o desenvolvimento socioeconômico à proteção dos recursos naturais, visando garantir a qualidade de vida, a integridade ecológica e social, ou seja, a *sustentabilidade*. Esses três elementos formam o tripé do denominado **Desenvolvimento Sustentável**. O equilíbrio desses interesses resultará na prosperidade tão desejada.

O Licenciamento Ambiental é um instrumento fundamental, e sua contribuição é direta e visa encontrar o equilíbrio entre a ação econômica humana e o meio ambiente onde se insere, dentro da sua capacidade de regeneração e permanência. A Constituição Federal previu, em seu art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Com isso, o meio ambiente tornou-se direito fundamental do cidadão, cabendo tanto ao governo quanto a cada indivíduo o dever de resguardá-lo.

Essa cartilha tem como objetivo promover, por meio da prática da educação ambiental a reflexão da sociedade quanto a sua responsabilidade na prevenção e controle da degradação ambiental, enquanto membro de uma comunidade, rumo a uma economia durável e sustentável.

### Referências Bibliográficas:

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 001 de 23 de janeiro de 1986.

Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 003 de 2008.

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Lei estadual nº 14.657, de 13 de abril de 2009.

Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União, 2ª edição de 2007.

Wikipédia.

**Texto, Ilustrações  
e Projeto Gráfico:** Rodrigo Mez.

**Revisão:** Thamy R. Reiser Pfeilsticker,  
Juçara da Silva  
e Paulo César dos Santos.

**Colaboração:** Marlón Stein  
e Janaína Menezes.

## Conceito de Licenciamento Ambiental

O *Licenciamento Ambiental* é a base estrutural do tratamento das questões ambientais de uma empresa. É através da Licença que o empreendedor inicia seu contato com o órgão ambiental e passa a conhecer suas obrigações quanto ao adequado controle ambiental de sua atividade.

Desde 1981, de acordo com a Lei Federal 6.938/81, o Licenciamento Ambiental tornou-se obrigatório em todo o território nacional e as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras não podem funcionar sem o devido licenciamento. Desde então, empresas que funcionam sem a Licença Ambiental estão sujeitas às sanções previstas em lei, incluindo as punições relacionadas na Lei de Crimes Ambientais, instituída em 1998: advertências, multas, embargos, paralisação temporária ou definitiva das atividades.

O mercado, cada vez mais, exige empresas licenciadas e que cumpram a legislação ambiental. Além disso os órgãos de financiamento e de incentivos governamentais, como o BNDES, condicionam a aprovação dos projetos à apresentação da Licença Ambiental.

**Licenciamento Ambiental** é o procedimento administrativo realizado pelo órgão ambiental competente, que pode ser federal, estadual ou municipal, para licenciar a instalação, ampliação, modificação e operação de atividades e empreendimentos que utilizam recursos naturais, ou que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

O Licenciamento Ambiental consiste no encadeamento de atos que se desenvolvem progressivamente em três fases:

- **Fase Deflagratória**, na qual o interessado requer licença;
- **Fase Instrutória**, em que são realizadas as colheitas de elementos que irão subsidiar a decisão administrativa;
- **Fase Decisória**, em que é deferida ou não a licença.

**Licença Ambiental** é, portanto, uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Embora semelhante à jaguatirica, com a qual é confundido, o **Gato-do-mato** se distingue pelo pequeno tamanho, sendo o menor dos felinos silvestres brasileiros. É um habitante ilustre do **Parque do Atalaia** em Itajaí.





Apesar de serem aves marinhas, as Gaivotas raramente se arriscam em alto mar e são vistas frequentemente se alimentando nas margens do rio Itajaí.

## Atividades ou empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental

Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA\* 237 de 1997 obriga-se a ter licença ambiental. A Lei 6.938 de 1981 determina a necessidade de licenciamento para as atividades utilizadoras de **recursos ambientais**, consideradas **efetiva e potencialmente poluidoras**, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar **degradação ambiental**. Assim, é necessário conferir se a sua atividade encontra-se na lista abaixo e, neste caso, seguir com os procedimentos legais para o licenciamento ambiental. Observe que o órgão ambiental pode solicitar o licenciamento de outras atividades que não estejam presentes nessa relação. Segue abaixo exemplo de algumas atividades consideradas potencialmente poluidoras.

\*CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

### Extração e tratamento de minerais

- Pesquisa mineral com guia de utilização;
- Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento;
- Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento;
- Lavra garimpeira;
- Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural;

### Indústria de produtos minerais não metálicos

- Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração;
- Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros;

### Indústria metalúrgica

- Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos;
- Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro;
- Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas;
- Produção de soldas e anodos;
- Metalurgia de metais preciosos;
- Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
- Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia;
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície;

### Indústria mecânica

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície;

### Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores;
- Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;
- Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos;

### Indústria de material de transporte

- Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;
- Fabricação e montagem de aeronaves;
- Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes;

### Indústria de madeira

- Serraria e desdobramento de madeira;
- Preservação de madeira;
- Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada;
- Fabricação de estruturas de madeira e de móveis;

### Indústria de papel e celulose

- Fabricação de celulose e pasta mecânica;
- Fabricação de papel e papelão;
- Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada;

### Indústria de borracha

- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação de câmara de ar e fabricação e recondicionamento de pneumáticos;
- Fabricação de laminados e fios de borracha;
- Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex;

### Indústria de couros e peles

- Secagem e salga de couros e peles;
- Curtimento e outras preparações de couros e peles;
- Fabricação de artefatos diversos de couros e peles;
- Fabricação de cola animal;

## Indústria química

- Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos;
- Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira;
- Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo;
- Produção de óleos, gorduras, ceras vegetais-animais, óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira;
- Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos;
- Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos;
- Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais;
- Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- Fabricação de fertilizantes e agroquímicos;
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Fabricação de sabões, detergentes e velas;
- Fabricação de perfumarias e cosméticos;
- Produção de álcool etílico, metanol e similares;

## Indústria de produtos de matéria plástica

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artefatos de material plástico;

## Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos;
- Fabricação e acabamento de fios e tecidos;
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos;
- Fabricação de calçados e componentes para calçados;

## Indústria de produtos alimentares e bebidas

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal;
- Fabricação de conservas;
- Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados;
- Preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados;
- Fabricação e refinação de açúcar;
- Refino, preparação de óleo e gorduras vegetais;
- Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;
- Fabricação de vinhos e vinagre;
- Fabricação de cervejas, chopes e maltes;
- Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- Fabricação de bebidas alcoólicas;

## Indústria de fumo

- Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo;

## Indústrias diversas

- Usinas de produção de concreto;
- Usinas de asfalto;
- Serviços de galvanoplastia;

## Obras civis

- Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos;
- Barragens e diques;
- Canais para drenagem;
- Retificação de curso de água;
- Abertura de barras, embocaduras e canais;
- Transposição de bacias hidrográficas;
- Outras obras de arte;

## Serviços de utilidade

- Produção de energia termoeletrica;
- Transmissão de energia elétrica;
- Estações de tratamento de água;
- Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário;
- Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos);
- Tratamento, disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros;
- Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas;
- Dragagem e derrocamentos em corpos d'água;
- Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas;

## Transporte, terminais e depósitos

- Transporte de cargas perigosas;
- Transporte por dutos;
- Marinas, portos e aeroportos;
- Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos;
- Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos;

## Turismo

- Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos;

## Atividades diversas

- Parcelamento do solo;
- Distrito e polo industrial;

## Atividades agropecuárias

- Projeto agrícola;
- Criação de animais;
- Projetos de assentamentos e de colonização;

## Uso de recursos naturais

- Silvicultura;
- Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais;
- Atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre;
- Utilização do patrimônio genético natural;
- Manejo de recursos aquáticos vivos, introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas;
- Uso da diversidade biológica pela biotecnologia;

## Tipos de Licença Ambiental

Para cada etapa do processo de licenciamento ambiental, é necessária a licença adequada:

**Licença Ambiental Prévia (LAP)** é a licença concedida na fase do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos e exigências técnicas a serem atendidas nas próximas fases. Durante o processo de obtenção da licença prévia são analisados diversos fatores que definirão a viabilidade ou não do empreendimento que se pleiteia. É nessa fase que:

- são levantados os impactos ambientais e sociais prováveis do empreendimento;
- são avaliadas a magnitude e a abrangência de tais impactos;
- são formuladas medidas que serão capazes de eliminar ou atenuar os impactos;
- são ouvidos os órgãos ambientais das esferas competentes;
- são ouvidos órgãos e entidades setoriais, em cuja área de atuação se situa o empreendimento;
- são discutidos com a comunidade, caso haja audiência pública, os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias; e
- é tomada a decisão a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento, levando-se em conta sua localização e seus prováveis impactos, em confronto com as medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.



Nativas da América do Sul, a *Bougainvillea* também é conhecida por outros nomes populares como Primavera, Três-marias, e é a flor símbolo do município de Itajaí.

**Licença Ambiental de Instalação (LAI)** é a licença que autoriza a instalação do empreendimento ou de uma determinada atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências técnicas necessárias. Ao conceder a licença de instalação, o órgão gestor de meio ambiente terá:

- autorizado o empreendedor a iniciar as obras;
- concordado com as especificações constantes dos planos, programas e projetos ambientais;
- verificado o atendimento das condicionantes determinadas na licença prévia;
- estabelecido medidas de controle ambiental que garantam que a implantação do empreendimento obedecerá aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos em lei ou regulamentos;
- fixado as condicionantes da licença de instalação (medidas mitigadoras e/ou compensatórias).

**Licença Ambiental de Operação (LAO)** é a licença que autoriza o funcionamento da atividade mediante o cumprimento integral das exigências técnicas contidas na licença de instalação. Sua concessão é por tempo finito. A licença não tem caráter definitivo e, portanto, sujeita o empreendedor à renovação, com condicionantes supervenientes. A licença de operação possui três características:

1. é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação);
2. contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e
3. especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação.

**Autorização Ambiental (AuA)** é um licenciamento ambiental simplificado, previsto em resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA/SC, constituído por um único ato. É adotado em casos de atividades ou empreendimentos potencialmente causadores de pequeno impacto ambiental. Aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação.

Além das licenças descritas, dependendo da atividade pretendida, serão necessárias autorizações específicas, como por exemplo:

- Autorização de Corte, para atividade de supressão de vegetação;
- Licença para transporte e comercialização de produtos florestais;
- Autorização de Uso de Áreas de Preservação Permanente;

## Procedimento para obtenção da Licença Ambiental e os Órgãos Ambientais Competentes

Para a obtenção do licenciamento de empreendimento ou atividades potencialmente poluidoras, o interessado deverá submeter os estudos ambientais e a documentação necessária ao órgão ambiental competente para emitir a licença, de acordo com a sua atividade, podendo ser esse federal com o **IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**; estadual, no Estado de Santa Catarina a **FATMA - Fundação do Meio Ambiente**, ou municipal, em Itajaí a **FAMAI - Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí**.

O órgão ambiental fará análise e emitirá seu parecer final, sendo este: deferindo o processo - emissão da Licença, ou indeferindo - não autorização da atividade.

### 1ª etapa - Identificação do órgão ambiental competente para licenciar.

O interessado deverá dirigir-se ao órgão ambiental competente de acordo com a sua atividade:

**IBAMA:** Atua, principalmente, no licenciamento de grandes projetos de infraestrutura que envolva impactos em mais de um estado, e nas atividades do setor de petróleo e gás na plataforma continental.

A Lei Complementar nº 140 de 2011, define empreendimentos/atividades passíveis de serem licenciados pelo IBAMA, sendo estas:

- Localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe;
- Localizados ou desenvolvidos no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;
- Localizados ou desenvolvidos em terras indígenas;
- Localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental;
- Localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;
- De caráter militar;
- Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, ou
- Que atendam tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo.

**FATMA:** Compete aos órgãos ambientais estaduais, licenciar os seguintes empreendimentos:

- Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
- Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural e preservação permanente;
- Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
- Delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Também caberá ao órgão ambiental estadual, licenciar qualquer outro empreendimento que não possa ser licenciado ou não se enquadre nas atribuições das esferas, federal ou municipal.

**FAMAI:** O seu órgão municipal ambiental, poderá licenciar empreendimentos, com as seguintes características:

- Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
- Localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental;

Esfera	Orgão Ambiental	Contato em Itajaí
Esfera Federal	 Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais	Rua João Bauer, nº 135, Centro <b>Fone: 47 3348 1204</b>
Esfera Estadual	 Fundação do Meio Ambiente	Rua Modesto Fernandes Vieira, nº 01 - Sala 01, Dom Bosco <b>Fone: 47 3246 1904</b>
Esfera Municipal	 Fundação do Meio Ambiente de Itajaí	Rua XV de Novembro, nº 215, Centro <b>Fone: 47 3348 8031</b>

**2ª etapa - Definição do Estudo de Impacto Ambiental.** Após identificar qual o órgão competente, o empreendedor deverá formalizar a sua intenção através do preenchimento de um formulário específico, no qual constam dados gerais do empreendimento e da área de localização. Este formulário deverá ser protocolado no órgão ambiental, o qual emitirá uma Taxa, bem como o estudo e os documentos necessários.

**3ª etapa - Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.** Com a definição do estudo, deverão ser analisados e definidos os critérios que serão adotados no mesmo. Estes podem ser definidos por Instruções Normativas específicas, ou caso estas não existam, pela Resolução Conama 001 de 1986, no caso de *Estudos de Impacto Ambiental (EIA)* e/ou *Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (RIMA)* e, pela Resolução Consema nº 001 de 2006, no caso de *Relatório Ambiental Prévio (RAP)* e *Estudo Ambiental Simplificado (EAS)*. Após finalização do estudo, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental documentos exigidos como *Certidão de Uso e Ocupação do Solo, Matrícula, Contrato Social, Projeto (Arquitetônico, Hidrossanitário, Preventivo), EIA*, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa.

**4ª etapa - Protocolo.** A entrega dos documentos será protocolada no órgão ambiental, que após análise emitirá seu parecer. A etapa de avaliação conta com análise dos documentos entregues, bem como visita no local da atividade. No caso de EIA/RIMA, deverá ser realizada audiência pública.



*Tamanduá-mirim é um termo tupi que significa tamanduá pequeno. Infelizmente esta espécie está ameaçada pela ação dos homens.*

## Prazos para obtenção e a validade da Licença Ambiental

O órgão ambiental competente determinará, de acordo com o fator de complexidade do empreendimento ou atividade, o prazo para a obtenção da licença, sendo este máximo de **6 (seis) meses** a partir do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento. Com exceção aos casos em que houverem *Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, ou Audiência Pública*, podendo, assim, estender-se até **12 (doze) meses**.

Observe que nos termos do art. 36 do Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina, os prazos para a análise dos requerimentos da licença ambiental consideram a modalidade do licenciamento requerido e as peculiaridades de cada atividade ou empreendimento, destacando os seguintes prazos limites:

**Licença Ambiental Prévia:** Prazo máximo de **3 (três) meses** a partir do protocolo do requerimento, salvo os casos em que houverem Estudos ou Relatórios de Impactos Ambientais, quando esse será de **4 (quatro) meses**.

**Licença Ambiental de Instalação:** Prazo máximo de **3 (três) meses**.

**Licença Ambiental de Operação:** Prazo máximo de **2 (dois) meses**.

**Autorização Ambiental:** Prazo máximo de **2 (dois) meses**.

*A contagem dos prazos acima citados serão suspensas durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.*

As Licenças Ambientais, conforme abaixo descrito, **possuem prazo de validade**, e sua renovação, necessariamente, **deverá ser solicitada antes do vencimento da mesma**.

**Licença Ambiental Prévia:** O prazo de validade é estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, sendo o tempo necessário para a realização do planejamento, não podendo ser superior a **5 (cinco) anos**.

**Licença Ambiental de Instalação:** O prazo de validade é estabelecido pelo cronograma de instalação do projeto ou atividade, não podendo ser superior a **6 (seis) anos**.

**Licença Ambiental de Operação:** O prazo considerará os planos de controle ambiental e será, em regra, de, no **mínimo, 4 (quatro) anos** e, no **máximo, 10 (dez) anos**.

**Autorização Ambiental:** O prazo de validade é equivalente ao de uma *Licença Ambiental de Operação*.

Sobre a renovação da **Licença Ambiental de Operação**, em específico, deverá ser requerida pelo empreendedor com antecedência mínima de **120 dias** do prazo de sua expiração. Caso o órgão ambiental não conclua a análise nesse prazo, a licença ficará automaticamente renovada até sua manifestação definitiva.

**É importante ressaltar que decorrido o prazo de validade das Licenças Ambientais sem que haja solicitação de prorrogação ou renovação pelo empreendedor, a continuidade das atividades dependerá da formulação de novo pedido de licença.**

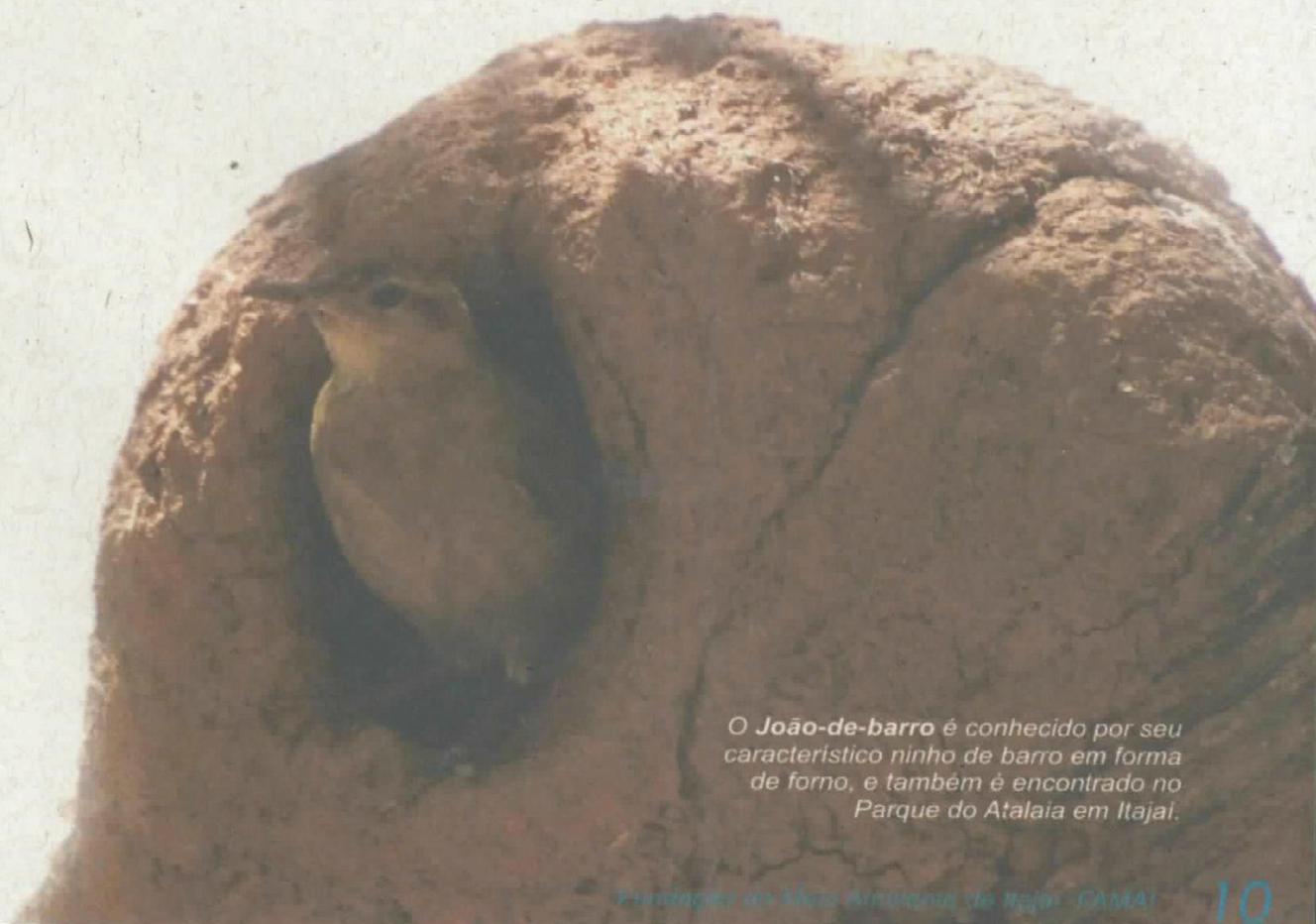
Devido a natureza autorizativa, poderá ocorrer a cassação ou o efeito suspensivo da Licença Ambiental, de forma temporária ou definitiva, caso haja constatação do não atendimento das exigências técnicas e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo solicitante (empreendedor). Em caso de suspensão a empresa poderá reaver sua licença uma vez atendida as exigências técnicas do órgão ambiental, através de fiscalização, podendo esta ser preventiva ou corretiva.

## Custos para a obtenção da Licença Ambiental

Segundo a Resolução CONAMA n° 237/91, Art. 13, "O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente". Portanto cabe ao empreendedor as seguintes despesas:

- Realização de reuniões e/ou audiências públicas, caso necessárias;
- Publicações na imprensa de atos relacionados com o processo de licenciamento;
- Implantação das condicionantes;
- Compensação ambiental;
- Pagamento das taxas referentes à análise e emissão da licença. (O valor de cada licença irá depender do potencial poluidor e/ou porte do empreendimento).
- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, lei-n° 6.938 de 1981 anexo VIII e IX, cujo recurso será destinado ao controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.
- Contratação de profissionais para elaboração dos **Estudos Ambientais\*** e interação junto ao órgão ambiental;

*\*Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida. Permitem que seja realizada a avaliação do impacto ambiental da atividade pretendida, sendo esta avaliação junto com Licenciamento Ambiental, um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente.*



O **João-de-barro** é conhecido por seu característico ninho de barro em forma de forno, e também é encontrado no Parque do Atalaia em Itajaí.

## Consequências da ausência de Licenciamento Ambiental

A falha ou ausência de Licenciamento Ambiental é crime e pode ocasionar também as seguintes consequências:

- Pena de detenção de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente aos empreendedores, na hipótese de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes (Lei 9.605/98, art. 60).

Haverá agravamento de pena, no caso de abuso do direito obtido mediante o licenciamento ambiental (Lei 9.605/98, art. 15, II, "o" e art. 29, § 4º, IV):

- Pena de detenção de um a três anos e multa, quando aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa (Lei de crimes ambientais, art. 68);
- Pena de reclusão de três a seis anos e multa para aquele que elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão. Se o crime é culposo, pena de detenção, de um a três anos. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa (Lei de crimes ambientais, art. 69-A);
- Sanções administrativas: suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra e suspensão parcial ou total de atividades (Lei de Crimes Ambientais, art. 72, § 7º);
- Suspensão ou cancelamento da licença ambiental pelo órgão ambiental, nas hipóteses de (Resolução Conama 237/97, art. 19):
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Denúncia do empreendimento pelo Ministério Público, atuando na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (caput do art. 127 da CF), nos casos de verificação de ilegalidade no procedimento de licenciamento ou na implementação de condicionantes.

O não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental acarretará também:

- Multa simples ou diária;
- Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
- Perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
- Suspensão de sua atividade.

Caberá também ao poluidor, independente da existência de culpa, indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Incorre no mesmo crime a autoridade competente que deixar de promover as medidas tendentes a impedir essas práticas.

**É importante entendermos** que o processo de Licenciamento Ambiental, apesar de ser constituído de várias etapas e exigências, é uma obrigação legal e que este processo pode ser simplificado quando as empresas trabalham juntamente com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente. Afinal, cuidar da natureza é como cuidar da própria empresa, exige dedicação e planejamento.



O **Tucano-de-bico-verde** alimenta-se de frutos, artrópodes e pequenos vertebrados, filhotes e ovos em ninhos de outras aves. É visto frequentemente voando em pequenos bandos próximo as vegetações do litoral itajaiense.



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**



[www.famai.itajai.sc.gov.br](http://www.famai.itajai.sc.gov.br)  
Fone/Fax: 47 3348 8031

